



Publicação feita nesta data

Lei nº 027/2002
Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a patrocinar, às expensas do erário, DAYANE OLIVEIRA, como participante nas competições de atletismo do calendário oficial de 2002, da Federação Goiana de Atletismo, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, especialmente fulcrada no que dispõe a Lei Orgânica de Município, e tendo em vista o interesse da Administração em patrocinar a atleta **DAYANE OLIVEIRA**, CI nº MG-12.705.726/SSP-MG, nascida em 04/06/1985, filha de José João Conceição Sobrinho, CI nº 1.159.467/SSP-GO, CPF nº 236.235.001-00, como munícipe participante nas competições de atletismo do calendário oficial de 2002, da Federação Goiana de Atletismo, a partir de 28 de julho de 2002, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a patrocinar a atleta **DAYANE OLIVEIRA**, como munícipe participante nas competições de atletismo do calendário oficial de 2002, da Federação Goiana de Atletismo, representando o Município de São Simão-GO., às expensas do erário, concedendo-lhe auxílio financeiro de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais), com objetivo de incentivar o esporte, bem como a esportista, como também divulgar o nome e as potencialidades do Município de São Simão-GO., para realização de despesas necessárias com aquisição dos uniformes, bem assim materiais para treinamento, como também despesas com viagens, incluindo passagens, hospedagens, alimentação e outras próprias dos eventos a serem realizados.

Parágrafo Único - Tendo em vista a atleta **DAYANE OLIVEIRA**, nascida em 04/06/1985, ser menor impúbere, a mesma deverá, obrigatoriamente, ser representada, juridicamente, pelo seu pai Sr. José João Conceição Sobrinho,



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

inclusive para responder perante à Administração Municipal e bem assim para responsabilizar-se por todos os seus atos, sua segurança, suas atitudes, civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, excluindo-se o Município patrocinador da responsabilidade objetiva por quaisquer fatos ou atos por ela cometidos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica, incumbido, o Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências complementares comportáveis a este mister, com o auxílio de seu secretariado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, podendo para tanto o Chefe do Poder Executivo, repassar em espécie à patrocinada-beneficiária, mediante comprovante de despesas, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, para esse fim, caso se fizerem necessários, nos termos dos artigos 41, inciso I e II, 42 e 43, § 1º, incisos I, II e III e § 2º e 3º, bem como demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 28 de julho de 2002, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 26 dias do mês de agosto de 2002.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito